



Prefeitura Municipal de
PORANGA
FORÇA E CORAGEM PARA MUDAR

Gabinete do
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001 33

APROVADO

EM 05 / 03 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 006/2026 DE 04 DE MARÇO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02 181 976/0001-33

PROTOCOLO

EM 04 / 03 / 2026

SECRETARIO: Vinício Gomes de Sousa

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – JOVEM
APRENDIZ – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PORANGA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA - ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Poranga, o Programa Municipal de Aprendizagem Profissional – Jovem Aprendiz, destinado à promoção da qualificação técnico-profissional de adolescentes e jovens, visando à sua inserção no mercado de trabalho e ao fortalecimento de sua formação cidadã.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei será executado em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 10.097/2000, o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e o Decreto Federal nº 9.579/2018.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se aprendiz o adolescente ou jovem com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.

§1º A idade máxima prevista no *caput* não se aplica ao aprendiz com deficiência.

§2º A contratação do aprendiz deverá observar integralmente as normas de proteção ao trabalho do adolescente previstas na legislação vigente.

Art. 3º O Programa Municipal de Aprendizagem Profissional tem por objetivos:

- I – promover a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens;
- II – estimular o acesso ao primeiro emprego e à experiência profissional;
- III – contribuir para a permanência e progressão dos jovens no sistema educacional;
- IV – incentivar a participação das empresas locais na formação profissional de jovens;
- V – fomentar a inclusão social e o exercício da cidadania.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou instrumentos congêneres com:

- I – entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a assistência ao adolescente e a formação profissional;
- II – instituições de ensino;
- III – empresas públicas ou privadas;
- IV – órgãos ou entidades da administração pública.

Parágrafo único. As entidades parceiras deverão estar devidamente habilitadas nos termos da legislação federal que regula os programas de aprendizagem profissional.

Art. 5º A coordenação do Programa ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ou de outro órgão que vier a ser designado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao órgão responsável:

- I – organizar e manter cadastro de jovens interessados em participar do Programa;
- II – promover a articulação com empresas e entidades formadoras;